ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE IGARASSU

L E I Nº 8 4 5

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Prefeito do Município autorizado a receber o impôsto sôbre circulação de mercadarias,(ICM) / deduzido de 4% (Quatro por cento), ficando a parte deduzida para:

a)- os funcionários lotados na Coletoria Estadual local, quando o impôsto for recolhido diretamente - pela mesma, distribuindo-se a percentagem em 30% (trinta por cento) para o Coletor, 20% (vinte por cento) para o Escrivaõ, 20% (vinte por cento) para os demais funcionários internos, 20% (vinte por cento) para os Agentes arrecadadores, com exercício nesta Exatoria e 10% (dez por cento) para o Supervisor da Zona.

Art. 2º- Os referidos funcionários receberão suas partes na Exatoria Estadual.

Art. 3º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1967.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 30 de agosto de 1967.

Prefeito

a) Luiz Marques da Fonsêca.